Ano XI - Nº 4.885

Quarta-feira, 7 de Dezembro de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Homenagem ao coronel-aviador Marcello Lobão Schiavo

Comandante da Base Aérea recebeu o Título de Cidadão da Cidade do Salvador

Foto: Valdemiro Lopes



A homenagem foi realizada em sessão solene presidida pelo vereador Henrique Carballal (PV), autor do requerimento. O reconhecimento acontece após 10 anos vivendo na cidade. O coronel morou em Salvador, entre 1994 e 2002, como 2º tenente da Base Aérea, e está na capital baiana desde 2014, quando assumiu o posto de comandante. **Leia mais na página 3**

TCM aprova por unanimidade as contas de 2015 da Câmara Municipal de Salvador

Leia mais na página 5

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Isnard de Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Alfredo Mangueira
alfredomangueira@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
J. Carlos Filho
jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Henrique Carballal
henriquecarballal@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretária-Chefe
Ana Cristina Barreto
ana.farias@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

SISTEMA DE GESTÃO QUALIDADE TÜVRheinland Brasil NBR ISO 9001

Vereador comemora posse de novo presidente do PPS

Segundo Joceval Rodrigues, Davi Zaia pode fortalecer o partido na Bahia



Após 28 anos como presidente do PPS, o atual ministro da Cultura, Roberto Freire, passou o bastão para Davi Zaia, deputado estadual por São Paulo. Para o vereador Joceval Rodrigues, que esteve presente na solenidade, no último sábado (3), em São Paulo, a mudança é boa para a Bahia. Joceval explica que Davi Zaia conhece a política da Bahia.

"Desejamos sorte ao novo presidente na condução de período de transição dentro do PPS. Davi é um nome interessante e que conhece muito da política na Bahia. Ele esteve diversas vezes reunido conosco e isso vai ser muito bom para fortalecer o PPS baiano", destacou o vereador, que também



Joceval Rodrigues e Davi Zaia



Fotos: Assessoria do vereador

Senador Cristovam Buarque e o vereador Joceval Rodrigues

parabenizou o senador Cristovam Buarque pelo novo desafio de presidir a Fundação Astrogildo Pereira.

Roberto Freire deixa o comando do PPS nacional por conta de uma resolução partidária que estabelece a necessidade de um novo presidente caso o atual assuma qualquer função no Executivo. Enquanto Freire se dedica ao Ministério da Cultura, o deputado Davi Zaia conduzirá os trabalhos de forma interina para que em 2017 seja eleito um novo presidente.

Aladilce Souza representa a Câmara em evento na AL-BA

Audiência discutirá a situação do Espaço Viver na atenção a pessoas vítimas de violência sexual

A Comissão dos Direitos da Mulher da Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA), presidida pela deputada e ex-vereadora Fabíola Mansur (PSB), em parceria com a Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, realizará na quarta-feira (7), às 9h, no Plenarinho, audiência pública para acompanhar os avanços para a reabertura do Espaço Viver (Serviço de Atenção a Pessoas em Situação de Violência Sexual), que discutirá o tema "15 anos do Serviço Viver: situação atual".

Representando a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara Municipal de Salvador, a vereadora Aladilce Souza (PCdoB), presidente do colegiado, irá compor a mesa do evento.

Na ocasião, movimentos e representantes do Estado vão debater a crise que o serviço enfrenta e saber informações sobre o andamento do Grupo de Transição, criado pelo governador Rui Costa, com o objetivo de regularizar o funcionamento deste serviço e assegurar a reestruturação e ampliação do mesmo, pelo relevante papel que desempenha no combate à crescente violência sexual que atinge as mulheres, e em particular as jovens e adolescentes.



Foto: Reginaldo Ipê

Vereadora Aladilce Souza

Comandante da Base Aérea recebe Título de Cidadão de Salvador

Honraria foi outorgada em sessão solene presidida pelo vereador Henrique Carballal

Fotos: Valdemiro Lopes



O comandante da Base Aérea de Salvador, o coronel-aviador Marcello Lobão Schiavo, recebeu da Câmara Municipal, na noite de segunda-feira (05), o Título de Cidadão de Salvador. A homenagem foi realizada em sessão solene presidida pelo vereador Henrique Carballal (PV), autor do requerimento. O reconhecimento acontece após 10 anos vivendo na cidade. O coronel morou em Salvador, entre 1994 e 2002, como 2º tenente da Base Aérea, e está na capital baiana desde 2014, quando assumiu o comando.

O título foi outorgado faltando apenas 10 dias para o comandante deixar a Base Aérea de Salvador. O coronel Schiavo está de partida para o Rio de Janeiro, onde fará um curso de Estado-Maior por um ano. Em seguida, assumirá o posto de adido militar no Paraguai. "Nesses dois anos pude comprovar que o baiano é um povo bom, honesto e guerreiro. Aprendo todos os dias com a sabedoria simples desse povo. O baiano é professor na arte de viver", disse o coronel Schiavo.

O vereador Henrique Carballal destacou que uma pessoa só obtém a naturalidade por dois meios: por nascimento ou por merecimento. "Todo militar quando chega a esse estágio da carreira merece todas as honras por sua dedicação ao nosso país. Nesse momento de crise institucional as Forças Armadas e seus representantes nos mostram um equilíbrio moral. O coronel Schiavo sempre demonstrou respeito a Salvador, seu povo e cultura. Mostrou brilhantismo na condução da Base Aérea e carinho por nossa cidade. Agora Salvador faz esse reconhecimento", disse Carballal.

Para a entrega do título, o vereador convidou os pais do homenageado, o coronel Sabatino Schiavo e a mãe Déa Rosário Lobão Schiavo. A banda da Base Aérea de Salvador, sob a regência do 2º tenente e maestro Charles Willians, executou o Hino Nacional e a música de entrada.

Trajetória

Marcello Lobão Schiavo nasceu na cidade de João Pessoa, na Paraíba, em 31 de janeiro de 1972. Ingressou nas Forças Armadas em 1º de fevereiro de 1986. Na Câmara Municipal, já foi homenageado com a Medalha Thomé de Souza, também por indicação do vereador Carballal.

"Minha mãe é baiana de Caetité e eu cresci ouvindo as histórias dela e de meu pai, que aqui serviu. Sempre tive um encantamento pela Bahia. Foi em Salvador que eu cresci profissionalmente, passando de 2º tenente a capitão, aumentei minha fé católica e me casei. Agradeço à Câmara Municipal essa honraria que supera qualquer merecimento da minha parte", disse o homenageado.

O coronel também destacou as qualidades da Base Aérea de Salvador. "Hoje Salvador abriga o melhor avião de patrulha submarina do mundo. Temos destaque também no patrulhamento aéreo", ressaltou Schiavo.

"Nesse período de convivência com o coronel Schiavo pude testemunhar a excelência do trabalho que ele desenvolve à frente da Base Aérea, na relação com as outras Forças e nas melhorias que implementou. Ele fez um trabalho relevante por Salvador", destacou o comandante da 6ª Região Militar, o general de Divisão Joarez Alves.

O secretário de Segurança Pública do Estado da Bahia, Maurício Barbosa, também elogiou a atuação do comandante. "O coronel Schiavo tem um espírito de cooperação muito grande. É muito fácil trabalhar com ele. Destaco sua atuação nas Olimpíadas, que foi um momento em que precisamos atuar em parceria", ressaltou o secretário.

Os vereadores do PT Waldir Pires e Moisés Rocha fizeram parte da mesa de trabalho da sessão solene. Também compuseram a mesa o secretário Maurício Barbosa; o presidente da Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador (Arsal), Henrique Trindade; o vice-almirante da Marinha do Brasil, Arnon Lima Barbosa; o comandante da 6ª Região Militar, Joarez Alves; o capitão de Mar e Guerra Márcio Tadeu das Neves, representando o comandante do 2º Distrito Naval, o vice-almirante Cláudio Portugal; o comandante geral da Polícia Militar, coronel PM Anselmo Brandão; e o comandante-geral do Corpo de Bombeiros, o coronel BM Francisco Luiz Telles Macedo.



CCJ aprova Reforma Administrativa e Plano de Arborização

Projetos de lei de autoria do Executivo passam a fazer parte da Ordem do Dia e serão apreciados em plenário

Em reunião na manhã de terça-feira (6), a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ) da Câmara Municipal de Salvador, por unanimidade, emitiu pareceres favoráveis aos projetos do Poder Executivo que versam sobre a Reforma Administrativa, que modifica a estrutura organizacional da Prefeitura (PL nº 301/16), e o Plano Diretor de Arborização Urbana (PL nº 276/16).

Estiveram presentes na Sala de Reuniões da Casa, no Paço Municipal, além do presidente da CCJ, vereador Leo Prates (DEM), os vereadores Geraldo Júnior (SD), Heber Santana (PSC), Luiz Carlos Suíca e Waldir Pires, ambos do PT.

Foto: Assessoria da CCJ



Vereadores debatendo projetos na Sala de Reuniões da Casa

De acordo com a Prefeitura de Salvador, a Reforma Administrativa visa fortalecer as estruturas destinadas à implantação de políticas específicas nos segmentos do emprego, da educação e do esporte dirigidas ao fomento ao desenvolvimento econômico articulado com a dimensão urbana, tendo em vista à implementação do PDDU e da Louos, a atenção à cultura e a comunicação social.

O Plano de Arborização é o instrumento permanente para definição de diretrizes e estratégias para planejamento, implantação, reposição, expansão, manejo e manutenção da arborização e áreas verdes urbanas, prevendo-se a participação ativa da população, para a preservação e ampliação da arborização.

Centro de Cultura sedia evento social de esportes

Simpósio capacitou e aproximou gestores de federações, associações, ligas e escolinhas esportivas

Na terça-feira (6), no auditório do Centro de Cultura da Câmara Municipal, ocorreu o 2º Simpósio Esportivo de Salvador. O evento realizado em dois turnos (manhã e tarde) foi uma parceria da Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza (Semps) com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae).

O 2ª Simpósio objetivou capacitar e aproximar gestores de federações, associações, ligas e escolinhas esportivas. No evento foram debatidos temas como políticas públicas: o papel do agente de desenvolvimento, além de palestra sobre empreendedorismo social. Também foi mostrado um case de sucesso sobre ações esportivas com corridas de rua.

Pela tarde, foi entregue o "4º Prêmio Amigo do Esporte". A honraria é dada às pessoas e instituições que contribuíram com o formento e valorização do esporte em Salvador.

Ligado ao mundo dos esportes, o ex-vereador Téo Senna e que retorna à Câmara pelo PHS para a Legislatura de 2017 a 2020, observa que a ação faz parte de um trabalho que já vinha sendo desenvolvida quando esteve na Diretoria de Esportes e Lazer para o Social da Semps.

"Esse evento é para preparar os nossos professores. Para que eles possam divulgar, se fortalecer com conhecimento além de direcionar o trabalho. Através das atividades recreativas, das atividades que são feitas no bairro. O Sebrae se propõe justamente a fazer isso, preparar, dar uma experiência ou vivência, além de preparação para esses profissionais", declarou.

Fotos: Reginaldo Ipê









Câmara de Salvador tem contas de 2015 aprovadas por unanimidade pelo TCM

Por decisão unânime dos conselheiros, mais uma vez as contas da Câmara Municipal de Salvador foram aprovadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios (TCM). Em sessão pública na tarde de terça-feira (6), o voto favorável do relator Plínio Carneiro da Silva Filho foi acompanhado pelos outros seis conselheiros do TCM, com a aprovação das contas relativas ao exercício de 2015, da gestão do presidente Paulo Câmara.



Presidente Paulo Câmara

Fotos: Reginaldo Ipê



Em seu parecer, o relator destacou que a gestão da Câmara Municipal de Salvador cumpriu rigorosamente os dispositivos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e na Lei Orçamentária Anual. Foi reforçado ainda o cumprimento integral dos limites de gastos com pessoal. A aprovação unânime revela que o controle interno da Câmara cumpriu com todas as resoluções do TCM.

A leitura do relatório foi acompanhada pela Diretoria da Câmara. Além do relator Plínio Carneiro Filho, participaram da sessão pública do TCM os conselheiros Francisco Netto (presidente), Fernando Vita Souza (vice-presidente), José Alfredo Rocha Dias, Mário Negromonte, Paolo Marconi e Raimundo Moreira.

Vânia Galvão critica proposta de reforma administrativa

Vereadora considera matéria do Executivo um "presente de grego"

A vereadora Vânia Galvão, líder do PT na Câmara Municipal de Salvador e presidente da comissão de Reparação da Casa, considera a reforma administrativa anunciada pelo prefeito reeleito ACM Neto como "presente de grego".

"Não é possível uma reforma que prevê a demissão de quase mil trabalhadores em uma cidade que carrega o título de capital de desemprego, isso é desumano e de total insensibilidade; porque não reduz salários do secretariado e a quantidade de cargos comissionados?", destacou a vereadora.

Conforme Vânia Galvão, dados divulgados pela imprensa, anteriormente, mostraram que entre 2013 e 2015 os gastos da prefeitura com cargos comissionados passaram de R$ 2,6 milhões para R$ 31,8 milhões.

"Além disso, não restam dúvidas de que, com a criação da Secretaria de Comunicação, serão ampliadas despesas com publicidade, que já são altíssimos, basta lembrarmos que em 2014 a gestão de ACM Neto gastou cerca de R$ 60,8 milhões com publicidade, o que equivale a 1,2% da receita anual do Município. Aliás, o próprio prefeito não esconde os motivos dessas despesas elevadíssimas", reforça a vereadora.

Contratações

Ainda nas suas argumentações contrárias à reforma administrativa, chamou a atenção para as contratações com dispensas ou inexigibilidade de licitações. "Com esses acordos, a prefeitura teve uma despesa de mais de R$ 100 milhões, somente em 2013; além disso, precisamos destacar casos de corrupção denunciados pelo Ministério Público, no ano passado, e que não houve retorno do dinheiro desviado dos cofres municipais", frisou Vânia.



Vereadora Vânia Galvão

Considerando a proposta como "inversão de prioridades", reiterou que "demissão em massa de terceirizados não vai resolver o problema econômico da prefeitura (se é que ele existe), na verdade vai mais atenuar a situação econômica da nossa cidade que já é precária". Ainda para Vânia Galvão, "é necessária, sim, a regulamentação dos direitos trabalhistas, mas isso não implica em prejudicar mães e pais de família, isso é total irresponsabilidade".

PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR
FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Quarta-feira, 7 de Dezembro de 2016

Horário	Programa	Sinopse
12h00	EXTRA-ORDINÁRIO – Joceval Rodrigues	Neste programa o vereador Joceval Rodrigues (PPS) debate a violência contra a mulher.
12h30	OPINIÃO – Sindicalistas	O vereador Moisés Rocha dá sua opinião sobre o movimento sindical.
12h33	QUEM FAZ O QUÊ? – Barista	O Quem faz o quê de hoje mostra o trabalho do barista, profissional especializado em cafés especiais.
13h00	SOM NA CAIXA – Victor Calmon	No Som na Caixa de hoje você confere a musicalidade de Victor Calmon.
13h33	CÂMARA COMENTA – Estética Negra	O que é ser negro vivo e orgulhoso? No Câmara Comenta de hoje você confere um debate em torno da estética negra.
14h00	OPINIÃO – PEC 55	O vereador Silvio Humberto (PSB) faz duras críticas a PEC 55, que tramita no Senado.
14h33	ADIVINHA ONDE É – Câmara Municipal	Nas ruas de Salvador, as pessoas são questionadas se conseguem identificar um lugar através de pequenos recortes de fotografias. Na sequência a reportagem apresenta a história e principais características do local.
15h00	CÂMARA PRÁTICA – Parada Cardiorrespiratória	No Câmara Prática, uma equipe do Corpo de Bombeiros mostra como proceder em um caso de parada cardiorrespiratória.
15h33	CÂMARA COMENTA – Cotas	O professor de Direito da Ufba, Samuel Vital, juntamente com o analista e auditor do município, Hilton Sacramento, debatem sobre cotas nas universidades e concursos públicos.
16h00	SOM NA CAIXA – Tiano e Rodrigo	Neste interprograma você confere toda a musicalidade da dupla Tiano e Rodrigo.
16h33	EXTRA-ORDINÁRIO – League Of Legends	Confira o bate papo com Gabriel Andrade e Willian Lacerda sobre o jogo League Of Legends.
17h00	OPINIÃO – Rede Legislativa de TV	A diretora executiva da Secretaria de Comunicação Social da Câmara Federal, Gisele Rodrigues, fala da consolidação dos meios de comunicação pública.
17h33	QUEM FAZ O QUÊ – Paulo Câmara	Você sabe o que faz um vereador? O vereador Paulo Câmara explica no Quem faz o quê de hoje.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

4ª SESSÃO LEGISLATIVA
17ª LEGISLATURA

Salvador, 5 de dezembro de 2016.

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 33/16

Declaração de utilidade pública municipal à Associação Beneficente Esperança.

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade Associação Beneficente Esperança, CNPJ 07.499.884/0001-10, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2016.
ISNARD ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação, o incluso Requerimento que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, dispõe sobre a concessão de título declaratório de utilidade pública municipal.
A Associação Beneficente Esperança, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, localizada na Rua Gilson Fonseca de Araújo, nº 128 – Tancredo Neves CEP: 41207-040; inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 07.499.884/0001-10. A Associação Beneficente Esperança vem cumprindo as atribuições constantes no seu estatuto de forma relevante tendo o mister de, promover e estimular o desenvolvimento e pleno exercício da cidadania e do resgate social dos segmentos excluídos da sociedade brasileira através de ações sociais afirmativas e do diálogo com o poder público; manter serviços de assistência educacional, com o desenvolvimento de cursos livres regulares, técnicos, profissionalizantes e de línguas estrangeiras, de acordo com as Legislações Específicas em vigor; promover a proteção a vida, a família, maternidade, infância, adolescência e a velhice; estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade; incentivar o esporte e a cultura em todas as suas formas; aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico, cientifico, religioso da comunidade Soteropolitana, por todos os meios lícitos e possíveis; promover o desenvolvimento comunitário, assistência à saúde, através de profissionais devidamente habilitados; prestar orientação jurídica por meio de profissionais devidamente habilitados, promover publicações científicas, prestar serviços de Rádio Difusão Comunitária, de acordo com a Legislação Específica, desenvolver ações que visem a combater e prevenir o uso indevido de drogas; prover a ação civil pública na defesa dos direitos de toda a comunidade; desenvolver ações que visem à preservação e proteção do meio ambiente.
Pelo trabalho que vem desenvolvendo junto à comunidade, contribuindo para o bem-estar dos seus moradores, e por atender aos requisitos da Lei n.º 5.391/98, alterada pela Lei n.º 6.246/02, certamente que a Associação Beneficente Esperança, possui todos os requisitos legais para obter o reconhecimento do título de utilidade pública municipal, com o fim de dar continuidade no desenvolvimento de seus trabalhos e alcançar maiores condições de atender de forma mais abrangente a comunidade Soteropolitana.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2016.
ISNARD ARAÚJO

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 34/16

Declaração de utilidade pública municipal à Associação Juntos Podemos +.

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade Associação Juntos Podemos +, CNPJ 07.486.304/0001-50, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2016.
ISNARD ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação, o incluso Requerimento que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, dispõe sobre a concessão de título declaratório de utilidade pública municipal.
A Associação Juntos Podemos +, pessoa jurídica de direito privado, de caráter filantrópico, assistencial e beneficente sem fins lucrativos, sem cunho político ou partidário e duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, localizada na Rua Arquimedes Gonçalves, nº 320 – Nazaré, CEP: 40.050-300; inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 07.486.304/0001-50. A Associação Juntos Podemos + vem cumprindo as atribuições constantes no seu estatuto de forma relevante tendo como prioridade, promover e estimular o desenvolvimento e pleno exercício da cidadania e do resgate social dos segmentos excluídos da sociedade brasileira através de ações sociais afirmativas e do diálogo com o poder público, prestar assistência sócio educacional e cultural, manter serviços de assistência educacional, promover a proteção a vida, a família, maternidade, infância, adolescência e a velhice; estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade; incentivar o esporte, o aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico, cientifico, religioso da comunidade Soteropolitana, por todos os meios lícitos e possíveis; promover o desenvolvimento comunitário, desenvolver ações que visem a combater e prevenir o uso indevido de drogas, prover a ação civil pública na defesa dos direitos de toda a comunidade; desenvolver ações que visem à preservação e proteção do meio ambiente.
Pelo trabalho que vem desenvolvendo junto à comunidade, contribuindo para o bem estar dos seus moradores, e por atender aos requisitos da Lei n.º 5.391/98, alterada pela Lei n.º 6.246/02, certamente que a Associação Juntos Podemos +, possui todos os requisitos legais para obter o reconhecimento do título de utilidade pública municipal, com o fim de dar continuidade ao desenvolvimento dos seus trabalhos e alcançar maiores condições de atender de forma mais abrangente a comunidade Soteropolitana.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2016.
ISNARD ARAÚJO

MOÇÃO Nº 36/16

Moção de Repúdio ao Projeto de Lei de n.º 386/2016 do Senado Federal, que pretende destinar 30% dos recursos do Sistema S para custeio da Seguridade Social.
A Câmara Municipal de Salvador faz inserir na ata de seus trabalhos Moção de Repúdio ao Projeto de Lei n.º 386/16 do Senado Federal, que pretende destinar 30% dos recursos do Sistema S para custeio da Seguridade Social.
O Brasil ainda enfrenta grave crise econômica e institucional e pouca produção de riquezas, a apontar a previsão de recuo do crescimento do seu PIB em 2016 para -3,5%. Nesse cenário economicamente ruim, o Senado Federal resolve apresentar um Projeto de Lei de nº 386/16, em que propõe destinar 30% dos recursos arrecadados do Sistema S para custeio da Seguridade Social.
O impacto negativo dessa Proposta poderá implicar na paralisação de atividades de saúde, educação, lazer e qualificação profissional.
Entidades como o Serviço Social do Comércio (Sesc) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) serão negativamente impactadas no provimento de seus serviços de grande relevância para a sociedade brasileira.
Só em 2014, o Sesc realizou mais de 25 milhões de atendimentos e ofereceu mais de 1 milhão de refeições, além de mais de 77 mil atendimentos odontológicos destinados à população mais carente somente em Salvador. De igual modo, o Senac realizou mais de 110 mil matrículas para qualificação profissional da população.
Salta aos olhos ainda, que a Proposta fere os artigos 154 e 240 da Constituição Federal, os quais já estabelecem a destinação de recursos ao Sistema S.
O Sistema S emprega, ensina, promove saúde e qualificação profissional tão relevantes para o desenvolvimento de um país.
Desta forma, venho requerer, na forma Regimental, que seja inserido nos Anais da Câmara Municipal de Salvador, o voto de repúdio ao Projeto de Lei n.º 386/2016 do Senado Federal, que propõe a transferência de 30% dos recursos arrecadados do Sistema S para custear a seguridade social.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2016.
ALBERTO VIANNA BRAGA NETO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 24/2016 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº. 10.520/02,
RESOLVE:
Art 1º. Designar o servidor DILSON DO ESPIRITO SANTO FILHO, cad nº 14983, para exercer a função de PREGOEIRO desta Câmara Municipal, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações na modalidade Pregão Presencial e/ou Eletrônico.
Art 2º. Ficam designados os seguintes servidores como membros da EQUIPE DE APOIO da Câmara Municipal: JOSÉ RODRIGUES NETO, cad nº 2039, LUCIANA DE MORAIS SENA, cad nº 6145, JAIME JOSÉ DA SILVA, cad nº 14282, ALEXANDRO SOARES RANGEL, cad nº 6127, WELLINGTON WANDERLEY SACRAMENTO, cad nº 000158, MARCO ANTÔNIO BAHIA, cad nº 3262. Cabe à equipe de apoio auxiliar o Pregoeiro em cada processo.
Art 3º. Na ausência e/ou impedimento do Presidente, ora designado, o substituirá o servidor ALEXANDRO SOARES RANGEL, cad nº 6127.
Art 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 05 de dezembro de 2016.

PAULO CÂMARA
Presidente

PORTARIA Nº 25/2016 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o disposto no art. 51, da Lei Federal nº 8.666/93,
RESOLVE:
Art. 1º. Designar o servidor DILSON DO ESPIRITO SANTO FILHO, cad nº 14983, para exercer a função de PRESIDENTE da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/COMPEL, desta Câmara Municipal, competindo-lhe a direção dos trabalhos da referida COMISSÃO.
Art.2º. Ficam designados os seguintes servidores como demais componentes da COMISSÃO

PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara Municipal: JOSÉ RODRIGUES NETO, cad nº 2039, LUCIANA DE MORAIS SENA, CAD nº 6145, JAIME JOSÉ DA SILVA, cad nº 14282, ALEXANDRO SOARES RANGEL, CAD nº 6127, WELLINGTON WANDERLEY SACRAMENTO, cad nº 000158, MARCO ANTÔNIO BAHIA, cad nº 3262.
Art.3º. Na ausência e/ou impedimento do Presidente, ora designado, o substituirá o servidor ALEXANDRO SOARES RANGEL, cad nº 6127.
Art 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 05 de dezembro de 2016.

PAULO CÂMARA
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A **Comissão Permanente de Licitação** – COMPEL/CMS retifica o RESULTADO DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/2016 – Objeto: Aquisição de Materiais de Expediente, Processamento de Dados, Elétrico e Eletrônico e Copa e Cozinha, publicado no DOL, Nº. 4.881, de 01/12/2016, página 10.
Processo Adm. nº. 118/2016.
Referente ao Grupo 02
Onde se lê: Valor Total: R$ 81.998,50
Leia-se: Valor Total: R$ 81.998,00
Salvador-BA, 06 de dezembro de 2016.

DILSON DO ESPIRITO SANTO
PREGOEIRO

PROCESSO DEFERIDO

ASSUNTO: **Aposentadoria**

Cadastro	Servidora	Nº Processo
6.007	Maria das Graças Fechine Pimentel	1691/2016

Tornar sem efeito o RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO de nº 011/2016 publicado no Diário Oficial nº 4.881 do dia 1º de Dezembro de 2016 página 10.

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO CMS : 103/2016
DISPENSA Nº : 011/2016
PARECER JURIDICO : nº 114/2016
BASE LEGAL : Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93
OBJETO : Contratação de assinaturas anuais para acesso a Banco de Dados.
VALOR SERVIÇO : R$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais)
CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
EMPRESA VENCENDORA: NP CAPACITAÇÕES E SOLUÇOES TECNOLÓGICAS LTDA.
CNPJ : 07.797.967/0001-95
HOMOLOGAÇÃO : 20/04/2016
DOT. ORÇAMENTÁRIA : 01.031.200132 – 33.90.39

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador www.facebook.com/camaradesalvador

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 276/16

AUTOR: Executivo Municipal

EMENTA: "Dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Salvador."

RELATOR: Leo Prates

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 276 de 2016, acompanhada da Mensagem nº 15/2016, de autoria do Executivo Municipal, visando definir novas diretrizes e estratégias para o planejamento, implantação, reposição, plantio e manejo de arborização, buscando sempre a harmonia entre o crescimento urbano e a sustentabilidade.

Tendo em vista que o Projeto de Lei 276/2016 foi acompanhado do pedido apreciação em regime de urgência, urge aplicar o artigo 47 da Lei Orgânica do Município, na medida em que dispõe que, no prazo de até 75 (setenta e cinco) dias, a contar do seu recebimento pelo Protocolo da Secretaria da Câmara, ao final do qual, não tendo sido apreciado, será sobrestada a deliberação quanto às demais proposições, para que ultime a votação na próxima Sessão subsequente.

A recente Política Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Lei 8915/2015) estabelece no art. 7º, como um de seus instrumentos, o "Plano Diretor de Arborização Urbana, Áreas Verdes e Paisagismo – PDAUP" (inciso XV).

Por sua vez, o artigo 194 da Lei 8915/2015 define os objetivos gerais do Plano de Arborização, os quais são observados em toda extensão do PL 276/16. Entendemos que o PL pode ser aperfeiçoado através de emendas na forma anexa.

Assim, atendidos os requisitos legais, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 276/2016** da autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, **APROVADAS AS EMENDAS EM ANEXO**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2016.

Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Heber Santana — Geraldo Júnior
Luiz Carlos Suica — Everaldo Augusto — Waldir Pires

EMENDA 01

Dê-se ao art. 6º do Projeto de Lei nº 276/2016, a seguinte redação:

Art. 6º Para os fins previstos nesta lei são adotadas as seguintes conceituações:
I - agressão de árvore – toda ação que lesa o sistema fisiológico da árvore podendo, ou não, resultar em morte;
II - APP (Área de Preservação Permanente) - área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;
III - arborização urbana – conjunto de exemplares arbóreos que compõem a vegetação localizada em área urbana;
IV - áreas verdes – espaços abertos com cobertura vegetal e de uso diferenciado, integrado ao tecido urbano, as quais a população tem acesso;
V - biodiversidade – variabilidade ou diversidade de organismos vivos existentes em uma determinada área;
VI - coleto ou colo da muda – é a parte do fuste de uma muda que fica imediatamente acima da superfície do solo
VII - diâmetro do colo – diâmetro medido no colo da muda utilizando-se um paquímetro com valor expresso em milímetros (mm);
VIII - copa - parte aérea da árvore, constituída por ramos, galhos e folhas;
IX - DAP (Diâmetro à altura do peito) – diâmetro do tronco da árvore medido à aproximadamente 1,30 metros de altura do solo;
X - espécie - são grupos de populações naturais que estão ou têm potencial reprodutivo;
XI - espécime vegetal – qualquer indivíduo de uma espécie vegetal;
XII - fitossanidade – é o conjunto de elementos internos e externos, principalmente doenças e pragas, que caracterizam o estado de saúde do vegetal;
XIII - inventário arbóreo – levantamento quali-quantitativo das espécies vegetais arbóreas de uma determinada área;
XIV - manejo – intervenções aplicadas à arborização, mediante o uso de técnicas específicas, com o objetivo de mantê-la, conservá-la e adequá-la ao ambiente;
XV - Manguezal: ecossistema litorâneo que ocorre em terrenos baixos, sujeitos à ação das marés, formado por vasas lodosas recentes ou arenosa, às quais se associa, predominantemente, a vegetação natural conhecida como mangue, com influência fluviomarinha, típica dos solos limosos de regiões estuarinas e com dispersão descontínua ao longo da costa brasileira, entre os estados do Amapá e Santa Catarina;
XVI - manutenção – conjunto de práticas para manter e conservar as árvores em estado fitossanitário saudável;
XVII - material lenhoso – madeira, geralmente não aproveitável para outros fins, selecionada e preparada para uso como combustível a partir da queima;

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

XVIII - paisagismo – arquitetura da paisagem que alia conhecimento técnico e sensibilidade para o planejamento e preservação dos espaços livres, de forma a implantar paisagens agradáveis, com o objetivo de integrar o homem à natureza, proporcionando-lhe bem estar, conforto térmico e acústico, contribuindo para a manutenção da biodiversidade do planeta;
XIX - poda - ato de se retirar parte das plantas cortando-se galhos ou
braços;
XX - poda drástica ou excessiva - corte de mais de50% do total da massa verde da copa, o corte da parte superior da copa eliminando a gema apical ou, ainda, o corte de somente um lado da copa ocasionando deficiência no desenvolvimento estrutural da árvore;
XXI - propagação - é a mulliplicação dos seres por meio de reprodução;
XXII - supressão - corte de árvores;
XXIII - transplante arbóreo - transferir de um local para outro uma árvore ou um vegetal de porte arbóreo com suas raízes.
XXIV – Vegetação de mangue: são áreas em processo de colonização de alguns indivíduos de espécies obrigatórias de mangue caracterizado pela baixa diversidade, ausência ou pouca representatividade do substrato lodoso/limoso fluviomarinha pouco significativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

EMENDA 02

O Art. 19 do PL 276/2016 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19. Novos empreendimentos imobiliários, no que se refere aos projetos de arborização de passeios, vias, canteiros, praças, espaços públicos e áreas verdes, deverão ser analisados e aprovados previamente pelo órgão gestor municipal competente obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Lei e normas decorrentes.

§1º Nos empreendimentos a que trata o *caput*, a análise do projeto deverá ser feita no prazo de 60 dias, na forma do regulamento.

§2º Quando compatível com as demais exigências existentes, fica obrigatória a arborização dos passeios em todos os novos projetos a serem licenciados pelo município, devendo estes, atender aos critérios e indicações definidas pelo Manual de Arborização Urbana."

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

EMENDA 03

O art. 38 do PL 276/2016 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 38. A poda e a supressão de árvores em áreas privadas serão executadas por empresas ou profissionais autônomos especializados, conforme especificado no manual de poda, e devidamente autorizadas e credenciados no órgão gestor municipal competente.

§1º No caso de o empreendimento possuir responsável técnico especializado, fica dispensada a contratação de uma outra empresa ou um profissional autônomo especializado exigida no caput desse artigo, desde que seja informado ao órgão público os dados completos da empresa e profissionais que executarão o serviço, acompanhados das respectivas ART."

§2º Na hipótese de não atendimento aos requisitos previstos no §1º, o infrator estará sujeito às penalidades previstas para a poda não autorizada, corte não autorizado, derrubada ou morte provocada de árvore.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

EMENDA 04

O art. 50 do PL 276/2016 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 50. É vedada a supressão de árvores cuja espécie seja imune ao corte, definida em norma legal, salvo nos casos enquadrados nos artigos 30 e 31."

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

EMENDA 05

Altere-se o inciso II do art. 3º do PL 276/16, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º ……

II – da prevenção, que consiste na adoção de medidas e políticas públicas capazes de mitigar impactos conhecidos no sistema climático, bem como a ocorrência de desastres ambientais."

SIC EST
ILLAD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

7

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

EMENDA 06

Altere-se o inciso VIII do art. 4º do PL 276/16, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º.....
.....
VIII – realizar inventário arbóreo a fim de identificar a sanidade dos espécimes."

SIC EST
ILLAD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

8

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

EMENDA 07

Altere-se o inciso III do art. 5º do PL 276/16, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º.....
.....
III – implantar e gerir um Horto Municipal, a fim de estimular a realização de pesquisas científicas, a recuperação de espécies nativas ameaçadas e a produção de mudas a fim de atingir os padrões mínimos estabelecidos para plantio em áreas públicas, de acordo com a lei vigente."

SIC EST
ILLAD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

9

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

EMENDA 08

Altere-se o inciso I do art. 9º do PL 276/16, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º.....
I – Implementar um Banco de Germoplasma"

SIC EST
ILLAD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

10

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

EMENDA 09

Inclua-se o parágrafo único ao art. 12 do PL 276/16, com a seguinte redação:

"Art. 12.....
Parágrafo único: O Horto Municipal deverá priorizar a produção de espécimes consideradas nativas da Mata Atlântica, bem como espécimes que produzam flores e frutos."

SIC EST
VLAD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

EMENDA 10

Altere-se o art. 48 do PL 276/16, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 48. Qualquer árvore ou área arborizada do Município poderá ser declarada imune ao corte, mediante lei aprovada na Câmara de Vereadores, em razão da sua raridade, antiguidade, de seu interesse histórico, religioso, social, científico, paisagístico ou de sua condição de porta sementes."

SIC EST
VLAD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

EMENDA 11

Altere-se o art. 66 do PL 276/16, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 66. Revogam-se as Leis Municipais 4.456/1991 e 5.493/1999 e o artigo 58 da Lei Municipal 8.915/2015".

SIC EST
VLAD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 301/2016

AUTOR: Executivo Municipal

EMENTA: "Modifica a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador e dá outras providências."

RELATOR: Leo Prates

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 301 de 2016, acompanhada da Mensagem n° 18/2016, de autoria do Executivo Municipal, que tem por objetivo, em suma, adequar os órgãos da Administração ao aperfeiçoamento da estrutura administrativa em prol do aumento de eficiência e elevação da capacidade técnica e gerencial, sobretudo em consonância com atividades da Câmara Municipal, reforçando os avanços conquistados nos últimos anos.

Em sua justificativa, o Autor referencia o Projeto de Lei encaminhado através da Mensagem n° 18/2016, posto que visa realizar adequações necessárias, buscando o realinhamento da estrutura administrativa da Prefeitura, fortalecer as estruturas destinadas à implementação de políticas específicas nos seguimentos do emprego, da educação e do desporto, tendo em vista a implementação do novo Plano Diretor e da nova Lei de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo da cidade.

Por fim, o Projeto de Lei 301/2016 foi acompanhado do pedido apreciação em regime de urgência.

II – ANÁLISE

Tendo em vista que o Projeto de Lei 301/2016 foi acompanhado do pedido apreciação em regime de urgência, urge aplicar o artigo 47 da Lei Orgânica do Município, na medida em que dispõe que, no prazo de até 75 (setenta e cinco) dias, a contar do seu recebimento pelo Protocolo da Secretaria da Câmara, ao final do qual, não tendo sido apreciado, será sobrestada a deliberação quanto às demais proposições, para que ultime a votação na próxima Sessão subsequente.

Não obstante, o Regimento Interno adverte, no artigo 172, § 2° que "compete, privativamente, ao Prefeito a iniciativa, no que couber, das leis que a Constituição da República Federativa do Brasil ou Lei Orgânica reservam ao Chefe do Poder Executivo."

O referido dispositivo se completa com a exegese do art. 61, §1°, II, "b" da Constituição Federal ao estabelecer que o compete privativamente ao Presidente da República a iniciativa das leis, dentre

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

outros, que trate da organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios.

O Projeto não se incompatibiliza com nenhuma norma constitucional ou infraconstitucional. Por tratar de normas com viés organizacional, o Projeto é de iniciativa privativa do Prefeito, conforme determina o artigo 161, §2º, "b" do Regimento Interno.

Por sua vez, temos que compete a esta Casa deliberar e aprovar a alteração da estrutura organizacional da administração municipal, conforme estabelece o art. 21, II, "i" da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 301/2016 da autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2016.

Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Heber Santana — Geraldo Júnior
Luiz Carlos Suica — Everaldo Augusto — Waldir Pires

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 19/2016

AUTOR: Silvio Humberto

EMENTA: "Renova de Utilidade Pública Municipal da Creche Escola Comunitária Menino Jesus do Loteamento Arenoso".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

A proposição em comento tem o escopo de renovar a Utilidade Pública Municipal da Creche Escola Comunitária Menino Jesus do Loteamento Arenoso. O proponente justifica a proposição em face da necessidade da renovação da Utilidade Pública Municipal da referida entidade para continuidade das suas atividades estatutárias e apresenta no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação especifica.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 68, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução 2.456/15.

Encontra-se apensado ao Requerimento cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes.

O presente Requerimento está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO RUP Nº 19/2016.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2016.

Vereador Leo Prates
Relator

Alfredo Mangueira — Geraldo Júnior — Waldir Pires
Suica — Heber Santana — Everaldo Augusto

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 18/2016

AUTOR: Geraldo Júnior

EMENTA: "Renova de Utilidade Pública Municipal do Instituto de Saúde Integral – ISI – BA.

RELATOR: Leo Prates

PARECER

A proposição em comento tem o escopo de renovar a Utilidade Pública Municipal do Instituto de Saúde Integral – ISI – BA. O proponente justifica a proposição em face da necessidade da renovação da Utilidade Pública Municipal da referida entidade para continuidade das suas atividades estatutárias e apresenta no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação especifica.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 68, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução 2.456/15.

Encontra-se apensado ao Requerimento cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes.

O presente Requerimento está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO RUP Nº 18/2016.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2016.

Vereador Leo Prates
Relator

Alfredo Mangueira — Geraldo Júnior — Waldir Pires
Suica — Heber Santana — Everaldo Augusto

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 20/2016

AUTOR: Duda Sanches

EMENTA: "Renova de Utilidade Pública Municipal do Asilo São Lázaro".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

A proposição em comento tem o escopo de renovar a Utilidade Pública Municipal do Asilo São Lázaro. O proponente justifica a proposição em face da necessidade da renovação da Utilidade Pública Municipal da referida entidade para continuidade das suas atividades estatutárias e apresenta no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação especifica.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 68, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução 2.456/15.

Encontra-se apensado ao Requerimento cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes.

O presente Requerimento está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO RUP Nº 20/2016.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2016.

Vereador Leo Prates
Relator

Alfredo Mangueira — Geraldo Júnior — Waldir Pires
Suica — Heber Santana — Everaldo Augusto

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 21/2016

AUTOR: José Gonçalves Trindade

EMENTA: "Renova de Utilidade Pública Municipal da Legião da Boa Vontade- LBV".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

A proposição em comento tem o escopo de renovar a Utilidade Pública Municipal da Legião da Boa Vontade- LBV. O proponente justifica a proposição em face da necessidade da renovação da Utilidade Pública Municipal da referida entidade para continuidade das suas atividades estatutárias e apresenta no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação especifica.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 68, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução 2.456/15.

Encontra-se apensado ao Requerimento cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes.

O presente Requerimento está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO RUP Nº 21/2016.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2016.

Vereador Leo Prates
Relator

Alfredo Mangueira Suica | Geraldo Júnior | Waldir Pires
Heber Santana | Everaldo Augusto

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 23/2016

AUTOR: Isnard Araújo

EMENTA: "Considera de Utilidade Pública Municipal a Fonte de Vida".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

A proposição em comento tem o escopo de declarar a Utilidade Pública Municipal da Fonte Vida. O proponente justifica a proposição em face da necessidade da consideração da Utilidade Pública Municipal da referida entidade para continuidade das suas atividades estatutárias e apresenta no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação especifica.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 68, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução 2.456/15.

Encontra-se apensado ao Requerimento cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes.

O presente Requerimento está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO RUP Nº 23/2016.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2016.

Vereador Leo Prates
Relator

Alfredo Mangueira Suica | Geraldo Júnior | Waldir Pires
Heber Santana | Everaldo Augusto

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 22/2016

AUTOR: Isnard Araújo

EMENTA: "Renova de Utilidade Pública Municipal da da Associação dos Escrivão de Polícia do Estado da Bahia – AEPEB".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

A proposição em comento tem o escopo de renovar a Utilidade Pública Municipal da Associação dos Escrivão de Polícia do Estado da Bahia – AEPEB. O proponente justifica a proposição em face da necessidade da renovação da Utilidade Pública Municipal da referida entidade para continuidade das suas atividades estatutárias e apresenta no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação especifica.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 68, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução 2.456/15.

Encontra-se apensado ao Requerimento cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes.

O presente Requerimento está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO RUP Nº 22/2016.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2016.

Vereador Leo Prates
Relator

Alfredo Mangueira Suica | Geraldo Júnior | Waldir Pires
Heber Santana | Everaldo Augusto

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 24/2016

AUTOR: Joceval Rodrigues

EMENTA: "Renova de Utilidade Pública Municipal do Centro de Estudos e Assessoria Pedagógica (CEAP)".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

A proposição em comento tem o escopo de renovar a Utilidade Pública Municipal do Centro de Estudos e Assessoria Pedagógica (CEAP). O proponente justifica a proposição em face da necessidade da renovação da Utilidade Pública Municipal da referida entidade para continuidade das suas atividades estatutárias e apresenta no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação especifica.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 68, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução 2.456/15.

Encontra-se apensado ao Requerimento cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes.

O presente Requerimento está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO RUP Nº 24/2016.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2016.

Vereador Leo Prates
Relator

Alfredo Mangueira Suica | Geraldo Júnior | Waldir Pires
Heber Santana | Everaldo Augusto

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 25/2016

AUTOR: Leo Prates

EMENTA: "Considera de Utilidade Pública Municipal a Associação *For the Children Museum and Library*".

RELATOR: Alfredo Mangueira

PARECER

A proposição em comento tem o escopo de declarar a Utilidade Pública Municipal a Associação *For the Children Museum and Library*. O proponente justifica a proposição em face da necessidade da consideração da Utilidade Pública Municipal da referida entidade para continuidade das suas atividades estatutárias e apresenta no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação especifica.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 68, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução 2.456/15.

Encontra-se apensado ao Requerimento cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes.

O presente Requerimento está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO RUP Nº 25/2016.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2016.

Vereador Alfredo Mangueira
Relator

Leo Prates — Geraldo Júnior — Waldir Pires
Suíca — Heber Santana — Everaldo Augusto

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 27/2016

AUTOR: Sabá

EMENTA: "Considera de Utilidade Pública Municipal a Associação Ombro Amigo".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

A proposição em comento tem o escopo de declarar a Utilidade Pública Municipal a Associação Ombro Amigo. O proponente justifica a proposição em face da necessidade da consideração da Utilidade Pública Municipal da referida entidade para continuidade das suas atividades estatutárias e apresenta no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação especifica.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 68, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução 2.456/15.

Encontra-se apensado ao Requerimento cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes.

O presente Requerimento está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO RUP Nº 27/2016.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2016.

Vereador Leo Prates
Relator

Alfredo Mangueira — Geraldo Júnior — Waldir Pires
Suíca — Heber Santana — Everaldo Augusto

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 26/2016

AUTOR: Leo Prates

EMENTA: "Renova a Utilidade Pública Municipal a Associação Baiana de Síndrome de Down – SERDOWN".

RELATOR: Alfredo Mangueira

PARECER

A proposição em comento tem o escopo de renovar a Utilidade Pública Municipal da Associação Baiana de Síndrome de Down – SERDOWN. O proponente justifica a proposição em face da necessidade da renovação da Utilidade Pública Municipal da referida entidade para continuidade das suas atividades estatutárias e apresenta no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação especifica.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 68, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução 2.456/15.

Encontra-se apensado ao Requerimento cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes.

O presente Requerimento está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO RUP Nº 26/2016.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2016.

Vereador Alfredo Mangueira
Relator

Leo Prates — Geraldo Júnior — Waldir Pires
Suíca — Heber Santana — Everaldo Augusto

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 28/2016

AUTOR: Paulo Câmara

EMENTA: "Renova a Utilidade Pública Municipal a Associação PLENO CIDADÃO/ASPEC".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

A proposição em comento tem o escopo de renovar a Utilidade Pública Municipal da Associação PLENO CIDADÃO/ASPEC. O proponente justifica a proposição em face da necessidade da renovação da Utilidade Pública Municipal da referida entidade para continuidade das suas atividades estatutárias e apresenta no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação especifica.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 68, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução 2.456/15.

Encontra-se apensado ao Requerimento cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes.

O presente Requerimento está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO RUP Nº 28/2016.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2016.

Vereador Leo Prates
Relator

Alfredo Mangueira — Geraldo Júnior — Waldir Pires
Suíca — Heber Santana — Everaldo Augusto

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 29/2016

AUTOR: Paulo Câmara

EMENTA: "Renovação de utilidade pública municipal à Associação do Clube de Mães Criança Esperança de Santo Inácio".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

A proposição em comento tem o escopo de renovar a Utilidade Pública Municipal da Associação do Clube de Mães Criança Esperança de Santo Inácio. O proponente justifica a proposição em face da necessidade da renovação da Utilidade Pública Municipal da referida entidade para continuidade das suas atividades estatutárias e apresenta no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação especifica.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 68, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução 2.456/15.

Encontra-se apensado ao Requerimento cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes.

O presente Requerimento está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO RUP Nº 29/2016.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2016.

Vereador Leo Prates
Relator

Alfredo Mangueira — Geraldo Júnior — Waldir Pires

Suíca — Heber Santana — Everaldo Augusto

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 57/2016

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR LEO PRATES

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: " Dispõe acerca da cobrança do valor da Tarifa de Esgoto no Município de Salvador e dá outras providências".

PARECER

Sob o aspecto legal e a boa técnica legislativa, em nada fere a legislação vigente especialmente se consideramos que, a concessionária goza de isenção de taxas municipais, e que a redução do percentual proposto não visa reduzir receita ao erário municipal.

Por outro lado, a condição proposta não quebra o contrato em vigor, um instrumento jurídico devidamente consolidado.

VOTO

Diante do exposto, opino PELA APROVAÇÃO do PLE 57/2016

Sala das Comissões, em 28 de março de 2016.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 30/2016

AUTOR: Joceval Rodrigues

EMENTA: "Renova a utilidade pública municipal da Associação Sagrada Família".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

A proposição em comento tem o escopo de renovar a Utilidade Pública Municipal da Associação Sagrada Família. O proponente justifica a proposição em face da necessidade da renovação da Utilidade Pública Municipal da referida entidade para continuidade das suas atividades estatutárias e apresenta no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação especifica.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 68, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução 2.456/15.

Encontra-se apensado ao Requerimento cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes.

O presente Requerimento está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO RUP Nº 30/2016.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2016.

Vereador Leo Prates
Relator

Alfredo Mangueira — Geraldo Júnior — Waldir Pires

Suíca — Heber Santana — Everaldo Augusto

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 193/2016

AUTOR: VEREADOR GERALDO JÚNIOR

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: Proíbe a restrição de internet banda larga pelas empresas que oferecem o serviço no Município de Salvador.

PARECER

O Projeto de autoria do ilustre vereador Geraldo Júnior, vem ao encontro do Despacho nº 01/2016 da SEI/SRV – Superintendência de Relações com os Consumidores, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de abril de 2016, que corrobora com a iniciativa de S. Exa.

VOTO

O Projeto atende a legislação vigente, não ferindo nenhum princípio constitucional, o que nos leva a opinar pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 193/2016.

Sala das Comissões, em 29 de agosto de 2016.

Alfredo Mangueira
Relator

Leo Prates — Geraldo Júnior — Suíca

Everaldo Augusto — Heber Santana — Waldir Pires

1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 296/2016

AUTOR: Vereador Odiosvaldo Vigas

EMENTA: "Cria o Dia Municipal do Educando Hospitalizado no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Odiosvaldo Vigas, cria o Dia Municipal do Educando Hospitalizado no âmbito do Município de Salvador, com o objetivo de sensibilizar a sociedade acerca dos direitos das crianças, adolescentes e adultos hospitalizados, pensando nas políticas públicas voltadas para a inclusão educacional e desenvolvimento integral do indivíduo.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Dessa forma, o presente projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 296/2016**.
É o Parecer.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2016.

Vereador Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Sarra — Geraldo Júnior
Heber Santana — Everaldo Augusto — Waldir Pires

Parecer ao Projeto de Lei n. 134/2016

I. Relatório.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do vereador Leo Prates que dispõe sobre a transferência das autorizações cedidas pelo Poder Executivo entre condutores autônomos e titulares do serviço de Mototaxi e dá outras providências.

Conforme manifestação de fl. 04, não fora detectada duplicidade de projetos em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

II. Análise do tema.

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através do seu respectivo projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, Deputados e Senadores, Comissão

da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o Procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art.61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

> *"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros."* (ADIn 1.254-RJ, Rel. Min. Celso de Mello)

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua

obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

Sobre a competência do legislador municipal para tratar da matéria ora em debate, dispõe a Constituição da República:

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Hely Lopes Meirelles, na sua obra "Direito Municipal Brasileiro" *(São Paulo: Malheiros, 2001, p. 134) considera que "o que define e caracteriza o 'interesse local', inscrito como dogma constitucional, é a* ***predominância*** *do interesse do Município sobre o do Estado ou da União".*

Já Juraci Mourão Lopes Filho leciona que,

> *"A Constituição Federal optou por não enumerar um rol de competências locais, o que, na prática, se mostrou uma decisão sábia, porque a vida cotidiana da cidade faz surgir situações impossíveis de serem antevistas e indicadas. Tradicionalmente, se afirma competir à municipalidade questões de urbanismo, trânsito, vigilância sanitária e edificações. Entretanto, existe uma enormidade de questões de interesse local que emergiram a*

Câmara Municipal de Salvador

partir da maior ocupação das cidades e da massificação das relações humanas que reverberam imediatamente no plano local, ambas intensificadas nos últimos trinta anos. Por isso é natural encontrar boa quantidade de julgamentos do Supremo Tribunal Federal declarando a constitucionalidade de normas municipais que versaram sobre assuntos diferentes daqueles tradicionalmente acometidos aos Municípios." (Competências Federativas na Constituição e nos precedentes do STF. Editora JusPodivm, 2012, p.299)

Sobre a questão, já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco que *"por força dos artigos 30, I, e 182 da CF, **o Município é competente para dispor sobre regras que tenham por escopo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, além de garantir o bem-estar e segurança de seus habitantes, segundo o legítimo interesse local.**"* (TJ-PE - ADI: 0021777-47.2010.8.17.0000, Relator: Leopoldo de Arruda Raposo, Data de Julgamento: 13/02/2012, Corte Especial)

Assim, no presente caso, evidenciada está a competência constitucional do Município para legislar acerca da matéria proposta, bem como a iniciativa comum de qualquer vereador para dar o impulso inicial no processo legislativo correspondente.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente por proteger os familiares dos mototaxistas soteropolitanos.

Câmara Municipal de Salvador

III. Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao projeto de lei ora apresentado, recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2016.

Vereador Waldir Pires (PT)
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 062/2016

AUTOR: Vereador Isnard Araujo

EMENTA: "Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador, Sra. Bernadette Marguerite Marié Marchand".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O projeto do edil Isnard Araujo tem por objetivo conceder o Título de Cidadã da Cidade de Salvador à Sra. Bernadette Marguerite Marié Marchand.

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do Artigo 21 da Lei Orgânica do Município e nos Artigos 203, inciso II, 204 e 205 da Resolução nº 2.456/2015 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, além da redação do art. 206, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura.

O Projeto atende ao quanto previsto no Regimento Interno desta Cassa e à boa técnica legislativa estando, portanto, apto a receber desta Comissão Parecer **PELA APROVAÇÃO DO PRE 062/2016.**

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2016.

Leo Prates
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira Suica | Heber Santana | Geraldo Júnior
Everaldo Augusto | Waldir Pires

O Memorial está aberto à visitação pública e gratuita
de segunda a sexta, das 9h às 12h e das 14h às 17h.



Acesse o Portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador



Vila Noel é inaugurada em frente à Câmara Municipal

Presidente Paulo Câmara participa da estreia do espaço natalino, na segunda-feira (5)

A Vila de Noel, espaço em comemoração ao Natal montado na Praça Municipal, em frente à Câmara de Salvador, foi inaugurada com a presença do presidente do Poder Legislativo, vereador Paulo Câmara (PSDB), e do prefeito ACM Neto, na noite de segunda-feira (5). Trata-se da maior montagem de uma casa de Papai Noel em local público já instalada na cidade.

Um presépio no Pelourinho e iluminação cênica também foram instalados na região do Centro Histórico. São, ao todo, 75 portais entre o Campo Grande e o Terreiro de Jesus, iluminados com 32 peças em LED, decoração luminosa na fachada do Palácio Thomé de Souza e também da Câmara Municipal de Salvador.

A Vila de Noel foi montada no estilo fazendinha, com 225m² e uma casa de 50m² e altura de 12 metros, além de uma árvore gigante com moinhos de catavento em movimento. No total, 16 árvores natalinas compõem o cenário, duas delas de seis metros e uma de três metros giratória.

Ao todo, 27 mil microlâmpadas foram utilizadas. O espaço conta ainda com animais cenográficos, minicurral, fonte com roda d'água, galinheiro, gnomos mecatrônicos e um trenó com renas. Totalmente climatizada, a casa tem também o espaço do Papai Noel e uma cozinha cenográfica, com bonecos em movimento.



Fotos: Antonio Queirós





